Secretaria de



Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 0934/2024

O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas da 1ª Vara Cível da Comarca de Araruama do Estado do Rio de Janeiro, quanto ao medicamento levetiracetam solução oral 100mg/mL (Keppra[®]).

I – RELATÓRIO

1.	De	acordo	com	Laudo	médico	padrão	para	pleito	judicial	de
medicament	os/insum	os (Num.	10555	4859 - Pág	gs. 2 a 3),	preenchid	o em 1	9 de feve	ereiro de 2	024,
pela médica							, a Auto	ora, (D.N	.: 25/09/20	020),
com diagnó	istico de	síndrom	e crom	nossômica	e epilep	sia, com	indicaç	ão de u	so regular	do
medicamento levetiracetam solução oral 100mg/mL (Keppra®) – tomar 5mL ao dia. Foi citada a										
classificação internacional de doenças (CID-10) G40 – epilepsia.										

II – ANÁLISE

DA LEGISLAÇÃO

- 1. A Política Nacional de Medicamentos e a Política Nacional de Assistência Farmacêutica estão dispostas, respectivamente, na Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017 e na Resolução nº 338/CNS/MS, de 6 de maio de 2004.
- 2. A Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, dispõe, também, sobre a organização da assistência farmacêutica em três componentes: Básico, Estratégico e Especializado. E, define as normas para o financiamento dos componentes estratégico e especializado da assistência farmacêutica.
- 3. A Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, estabelece, inclusive, as normas de financiamento e de execução do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica no âmbito do SUS.
- 4. A Portaria nº 2.979, de 12 de novembro de 2019, institui o Programa Previne Brasil, que estabelece o novo modelo de financiamento de custeio da Atenção Primária à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde.
- 5. A Deliberação CIB-RJ nº 1.589, de 09 de fevereiro de 2012 relaciona os medicamentos disponíveis no âmbito do Estado do Rio de Janeiro e/ou Municípios definindo a Relação Estadual dos Medicamentos Essenciais (REME-RJ).

MatJus

1

Secretaria de



Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

- 6. A Deliberação CIB-RJ nº 5.743 de 14 de março de 2019 dispõe sobre as normas de execução e financiamento do Componente Básico da Assistência Farmacêutica (CBAF) no âmbito do SUS no Estado do Rio de Janeiro e, em seu artigo 4º, estabelece o Elenco Mínimo Obrigatório de Medicamentos Essenciais do Componente Básico da Assistência Farmacêutica no Estado do Rio de Janeiro.
- 7. A Deliberação CIB-RJ nº 6.059 de 09 de janeiro de 2020 atualiza a Deliberação CIB nº 5.743 de 14 de março de 2019, no que tange aos repasses de recursos da União destinados ao Componente Básico da Assistência Farmacêutica.
- 8. No tocante ao Município de Araruama, em consonância com as legislações supramencionadas, esse definiu o seu elenco de medicamentos, a saber, Relação Municipal de Medicamentos Essenciais, REMUME- Araruama 2018.
- 9. O medicamento *levetiracetam* está sujeito a controle especial de acordo com a Portaria SVS/MS nº 344, de 12 de maio de 1998 e suas atualizações. Portanto, a dispensação desse está condicionada à apresentação de receituários adequados, conforme legislação vigente.

DO QUADRO CLÍNICO

1. A **epilepsia** é uma doença que se caracteriza por uma predisposição permanente do cérebro em originar crises epilépticas e pelas consequências neurobiológicas, cognitivas, psicológicas e sociais destas crises. Uma crise epiléptica é a ocorrência transitória de sinais ou sintomas clínicos secundários a uma atividade neuronal anormal excessiva ou sincrônica. A definição de epilepsia requer a ocorrência de pelo menos uma crise epiléptica. Estima-se que a prevalência mundial de epilepsia ativa esteja em torno de 0,5% a 1,0% da população. A prevalência da epilepsia difere com as diferentes idades, gêneros, grupos étnicos e fatores socioeconômicos. Nos países desenvolvidos, a prevalência da epilepsia aumenta proporcionalmente com o aumento da idade, enquanto nos países em desenvolvimento geralmente atinge picos na adolescência e idade adulta. A nova classificação das crises epilépticas manteve a separação entre crises epilépticas de manifestações clínicas iniciais focais ou generalizadas¹.

DO PLEITO

1. O **levetiracetam** é indicado como monoterapia para o tratamento de crises focais/parciais, com ou sem generalização secundária em pacientes a partir dos 16 anos com diagnóstico recente de <u>epilepsia</u>. Também é indicado como terapia adjuvante no tratamento de: crises focais/parciais em adultos, crianças e bebês a partir de 1 mês de idade, com epilepsia. Crises mioclônicas em adultos e adolescentes a partir dos 12 anos com epilepsia mioclônica juvenil, crises tônico-clônicas primárias generalizadas em adultos e crianças com mais de 6 anos de idade, com epilepsia idiopática generalizada².

² Bula do medicamento Levetiracetam (Keppra®) por UCB Biopharma S/A. Disponível em: https://consultas.anvisa.gov.br/#/bulario/q/?nomeProduto=KEPPRA. Acesso em: 18 mar. 2024.



2

¹ BRASIL. MINISTÉRIO DA SAÚDE. Secretaria de Atenção a Saúde. Portaria Conjunta SCTIE/SAS/MS nº 17, de 21 de junho de 2018. Aprova o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas para Epilepsia. Disponível em: < https://www.gov.br/conitec/pt-br/midias/protocolos/pcdt_epilepisia_2019.pdf >. Acesso em: 18 mar. 2024

Secretaria de



Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

III – CONCLUSÃO

- 1. Informa-se que o medicamento pleiteado **levetiracetam solução oral 100mg/mL** (Keppra®) **possui indicação**, prevista em bula, para o tratamento da condição clínica da Autora.
- 2. Quanto à disponibilização através do SUS, menciona-se que o medicamento levetiracetam solução oral 100mg/mL <u>é disponibilizado</u> pela Secretaria de Estado de Saúde do Rio de Janeiro (SES/RJ), através do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica (CEAF), aos pacientes que perfaçam os critérios de inclusão descritos no **Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas (PCDT)** da **epilepsia** (Portaria Conjunta SAS/SCTIE/MS nº 17 21/06/2018), bem como atendam ao disposto na Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que estabelece as normas de financiamento e de execução do CEAF no âmbito do SUS.
- 3. Em consulta realizada no Sistema Nacional de Gestão Assistência Farmacêutica (Hórus), <u>não foi identificado cadastro da Autora</u> no Componente Especializado da Assistência Farmacêutica (CEAF) para o recebimento do medicamento **levetiracetam solução oral 100mg/mL**.
- 4. Assim, recomenda-se à médica assistente que verifique se a Requerente se enquadra nos critérios do PCDT da Epilepsia. Em caso positivo, a representante legal da Autora deverá efetuar o cadastro no CEAF, comparecendo à Farmácia de Medicamentos Excepcionais, Av. Teixeira e Souza, 2.104 São Cristóvão Cabo Frio. Tel.: (22) 2646-2506 Ramal: 2098, portanso os seguinte documentos: Documentos pessoais: Original e Cópia de Documento de Identidade ou da Certidão de Nascimento, Cópia do CPF, Cópia do Cartão Nacional de Saúde/SUS e Cópia do comprovante de residência. Documentos médicos: Laudo de Solicitação, Avaliação e Autorização de Medicamentos (LME), em 1 via, emitido a menos de 90 dias, Receita Médica em 2 vias, com a prescrição do medicamento feita pelo nome genérico do princípio ativo, emitida a menos de 90 ias.
- 5. Nesse caso, a médica assistente deve observar que o laudo médico será substituído pelo Laudo de Solicitação, avaliação e autorização de medicamentos (LME), o qual deverá conter a descrição do quadro clínico do paciente, menção expressa do diagnóstico, tendo como referência os critérios de inclusão previstos nos Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas (PCDT) do Ministério da Saúde, bem como os exames exigidos no PCDT, quando for o caso.
- 6. Com base no exposto, cabe esclarecer que <u>os medicamentos do CEAF</u> <u>somente</u> <u>serão autorizados e disponibilizados</u> para as doenças descritas na Classificação Internacional de Doenças (CID-10) autorizadas.
- 7. Em consulta ao sistema de controle de estoque da Superintendência de Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos (SAFIE) da SES/RJ, foi verificado que, no momento, **levetiracetam solução oral 100mg/mL** encontra-se com <u>estoque desabastecido</u>.
- 8. O medicamento aqui pleiteado <u>apresenta registro válido</u> na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).
- 9. Por fim, quanto ao pedido da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro (Num. 105554858 Pág. 4, item "III DO PEDIDO", subitem "3") referente ao provimento de "... mais os medicamentos, insumos, consultas, exames, cirurgias e internações que se fizerem necessários no curso do processo para tratamento da doença que acomete a parte autora", vale ressaltar que não é recomendado o fornecimento de novos itens sem emissão de laudo que



Secretaria de **Saúde**



Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

justifique a necessidade dos mesmos, uma vez que o uso irracional e indiscriminado de medicamentos e tecnologias pode implicar em risco à saúde.

É o parecer.

 \grave{A} 1ª Vara Cível da Comarca de Araruama do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

JACQUELINE ZAMBONI MEDEIROS

Farmacêutica CRF- RJ 6485 Mat. 50133977 FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe CRF-RJ 10.277 ID. 436.475-02

